



PROJETO BÁSICO 2023-NEP

Brasília, 01 de março de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DO OBJETO

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **DIREITO LEGISLATIVO**, em nível de especialização, de abril de 2023 a março de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, de longa duração, ao servidor **DIEGO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula n.º 23.940, CPF 054.774.071-90, livre provimento, Cargo Especial de Gabinete, lotado no Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral ou fora dele, contribuindo, assim, para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores

Nos termos da Solicitação de Participação (Doc. SEI n.º 1017452) e das informações complementares (Doc.s SEI n.º 1017541 e 1035270), quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, o solicitante manifesta, genericamente, que "o conteúdo será amplamente utilizado no bom andamento das atividades ligadas ao processo legislativo exercidas pelo gabinete parlamentar". Ressalte-se que o Direito Legislativo é importante para o processo legislativo porque fornece as normas e as regras que regulamentam a atuação dos órgãos legislativos, incluindo a elaboração, aprovação e vigência das leis. Ele também estabelece as competências e responsabilidades dos membros do legislativo, incluindo os deputados distritais, e garante o respeito aos direitos fundamentais durante o processo legislativo. Além disso, subsidia o assessoramento ao deputado distrital, pois fornece, ao assessor, as informações necessárias para ajudá-lo tomar decisões informadas e a desempenhar suas funções de forma adequada. Neste diapasão, o assessor precisa conhecer as normas e regras do Direito Legislativo como forma de auxiliar o Representante do Povo a cumprir suas obrigações e a exercer seu papel de forma eficaz na elaboração e aprovação de leis. Em suma, o Direito Legislativo é fundamental para garantir a eficiência e a legalidade do processo legislativo e para ajudar os deputados distritais a desempenhar suas funções de forma adequada.

Já quanto à compatibilidade do evento com as atividades desempenhadas, o solicitante argumenta que "o servidor em questão atua como assessor parlamentar para assuntos legislativos, atuando na elaboração e acompanhamento das diversas espécies de proposição, tais como, projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar, proposta de emenda à lei orgânica, requerimentos, indicações etc.". Assim, nos termos do Art. 1º da Resolução n.º 232, de 2007, que dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e considerando a manifestação do

servidor, que declara assessoramento superior para o mandato parlamentar, há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o curso almejado. Ainda, percebe-se manifesta qualificação do corpo docente e o conteúdo do curso demonstra pertinência temática quanto às atividades desenvolvidas dentro de Gabinete Parlamentar.

Portanto, existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional do servidor e com o cargo e as atividades desenvolvidas pelo mesmo, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020.

Justifica-se, por conseguinte, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI n.º 0965688).

A chefia imediata do servidor está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI n.º 1017452). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD n.º 79/2020, o servidor assinou o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI n.º 1029080).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Apresentação

O curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo do IDP busca desenvolver habilidades necessárias ao domínio de casos práticos no serviço público; propiciar o conhecimento jurídico teórico e prático exigido em bancas de concursos públicos; prover os pós-graduandos de um conhecimento abrangente e específico dos estudos relacionados ao Direito Legislativo; e qualificar os participantes a atuarem como profissionais do Direito, de forma eficiente, em instituições privadas e públicas que mantenham relação com Poder Legislativo brasileiro.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de 14 de abril de 2023 a março de 2024, com aulas a distância, às sextas, de 18h a 21h, e aos sábados, de 09h30 a 12h30.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- 3.3.1. Democracia e Representação Política Poder Legislativo no Brasil: Estudos Legislativos;
- 3.3.2. Devido Processo Legislativo;
- 3.3.3. Processo Legislativo Constitucional;
- 3.3.4. Processo Legislativo Orçamentário;
- 3.3.5. Processo Legislativo no Congresso Nacional;
- 3.3.6. Processo Legislativo Nos Estados e Nos Municípios;
- 3.3.7. Legística I: Técnica Legislativa;
- 3.3.8. Legística II: Política Legislativa e Avaliação de Impacto Legislativo;
- 3.3.9. Fiscalização Pelo Poder Legislativo;
- 3.3.10. Controle de Constitucionalidade e Processo Legislativo;
- 3.3.11. Imunidades Parlamentares;

- 3.3.12. Comissões Parlamentares de Inquérito;
- 3.3.13. Relações Institucionais e Governamentais;
- 3.3.14. Tópicos Especiais em Direito Legislativo.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA. é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um think tank independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais, reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

4.1. Dos dados bancários

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3478-9

Conta Corrente: 82000-8

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI n.º 1064974);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI n.º 1064974);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 1064974);
- d) Certidão Negativa de tributos junto ao GDF (Doc. SEI n.º 1064974).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são

incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões (Doc. SEI n.º).

6. DO INVESTIMENTO

O investimento total será de R\$ 18.930,60 (dezoito mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos) e será dividido em doze parcelas de R\$ 1.577,55 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 9 parcelas serão pagas nos meses de abril a dezembro de 2023 e cuja Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 14.197,95 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); e 3 parcelas mensais, do mesmo valor, serão pagas nos meses de janeiro a março do ano de 2024, com Nota de Empenho 2024 no valor de R\$ 4.732,65 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o IDP serão, respectivamente, 01 de abril de 2023 e 31 de março de 2024.

Informamos que a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF n.º 279.810.371-15, lotada na ELEGIS, será executora do contrato e o servidor Gerson André da Silva e Silva, CPF n.º 710.062.901-25, lotado na ELEGIS, seu substituto.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 49,29 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1036992) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-Graduação em Direito Administrativo	Fundação Getúlio Vargas	R\$ 41.459,26	432 horas	R\$ 95,97
Pós Digital em Direito Administrativo e Administração Pública	Mackenzie	R\$ 10.590,00	432 horas	R\$ 24,51
Pós em Direito Administrativo e Gestão Pública	FMP Cursos	R\$ 9.960,00	360 horas	R\$ 27,66
			Média	R\$ 49,38

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.474.172/0001-22, no prazo de 10 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratante

- 7.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações dos servidores que realizarão o curso

- 7.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 7.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
- 7.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

- 7.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 7.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 7.3.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
- 7.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 7.3.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização;
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

- 7.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 7.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
- 7.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 7.3.13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. DA EVENTUAL RESCISÃO

6As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo n.º 37, do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumo os custos restantes do evento.

11. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.

11.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.8. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.

11.9. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 01/03/2023, às 10:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1064938** Código CRC: **3CEB31C6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br



PARECER-PG Nº 65/2023-NPLC

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação para a contratação do "Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA., CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **DIREITO LEGISLATIVO**, em nível de especialização, de abril de 2023 a março de 2024, com 384 horas-aula, com valor total de R\$ 18.930,60, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.577,55, de longa duração, ao servidor **DIEGO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula n.º 23.940, CPF 054.774.071-90, livre provimento, Cargo Especial de Gabinete, lotado no Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto". (1035264)

Foi elaborado Projeto Básico pela ELEGIS 1035264 em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o os trabalhos da CLDF; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas (Doc. 1038973) (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. (1036992).; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

Nesse sentido, a ELEGIS informou que "existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional do servidor e com o cargo

e as atividades desenvolvidas pelo mesmo, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020”.

Sobre a natureza singular, afirmou que a empresa contratada possui a possibilidade de oferecer o curso da melhor forma possível diante de sua excelência reconhecida no mercado para cursos de pós-graduação e especialização serviço, de modo que inviável a competição. Confira-se:

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA. é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um think tank independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais, reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Aqui, estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação Lato Sensu do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

Assim, pela análise jurídica, resta demonstrada a notoriedade técnica da instituição e de seu corpo docente, o que caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em função de não ser possível haver competição dada a singularidade do serviço contrato.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, demonstrando que a quantia exigida está dentro dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes, conforme atestado na pesquisa.

Ainda, há disponibilidade orçamentária, conforme documentos constantes dos autos.

A contratada apresentou as certidões de regularidade fiscal.

Contudo, por fim, ressalta-se que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, entretanto, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opina-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Rafael Vacanti
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 16/02/2023, às 13:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1054652** Código CRC: **21C22BF7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI,
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 222.215,15
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 761.084,85
Valor desta Despesa: R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)	
Credor: 02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP R\$ 14.197,95	
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , de instituição, para ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em DIREITO LEGISLATIVO, em nível de especialização, para servidor da CLDF, com 384 horas-aula, de abril de 2023 a março de 2024, conforme Projeto Básico NEP (SEI 1064938). Valor total do curso: R\$ 18.930,60 (parcelamento em 12x) Valor da Despesa em 2023: R\$14.197,95, sendo: R\$ 18.930,60 / 12 (mensalidades) = R\$ 1.577,55 (valor da mensalidade) R\$ 1.577,55 x 9 meses (abril a dez/2023) = R\$ 14.197,95 (Classificação Orçamentária: 33.90.39-48) Conforme Proposta (SEI 1017541 e 1035270), Parecer-PG 65/2023-NPLC (SEI 1054652), Instrução NUAQ (SEI 1070935), Despacho GMD (SEI 1073274) e Despacho DAF (SEI 1074430). EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Brenda Giordani Fagundes
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 14.197,95 (Quatorze Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 07/03/2023, às 18:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/03/2023, às 08:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 08/03/2023, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1075810 Código CRC: 092ABD76.